



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
Controle Interno  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

---

**P A R E C E R D A C O N T R O L A D O R I A**

---

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

FINALIDADE: Solicitação de Parecer

ORIGEM: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30112017-08-0028 PMP**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

**ASSUNTO:**

Ocorre que chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação, solicitação com justificativa para análise e emissão de parecer afim de contratação de empresa para eventual aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº **2017026**, referente ao Pregão Presencial **9/2017-029** do município de Novo Repartimento.

Pelos documentos coligidos aos autos, constata-se o atendimento integral aos requisitos legais necessários à adesão a ARP *sub examine*, sobretudo em relação à demonstração da vantajosidade do uso da ata em detrimento de procedimento licitatório específico, que restou devidamente comprovada por meio de pesquisa mercadológica; Inexistindo vícios que acarretem a nulidades ou irregularidades no processo administrativo, opina-se pela viabilidade do pleito.

A Adesão a Ata de Registro de Preços nº **2017026**, firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA** e a empresa **MG Soares Filho Comercio, Locações e Serviços LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.730.830/0001-62** com prazo de vigência até 20/06/2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal Nº 8.666/93; Decreto 3.931/01 art. 8º e 7.892/13 art. 22º.

Edital de Licitação nº 30112017-08-0028-PMP.



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
Controle Interno  
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

---

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, *Sra. Maria Cristina da Silva Rocha Ferreira*, é relevante para a referida adesão.

Destarte, o presente termo ao objeto principal da sua execução, se encontra em conformidade com os princípios legais de economicidade e da razoabilidade pertinentes ao objeto da contratação.

**DA MODALIDADE ADOTADA:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-029 – PMNR – SRP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7892/13.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Portanto, verificado a necessidade do exposto na forma legal, não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Contrato tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover adesão à ata de registro de preços; processo de Adesão nº 30112017-08-0028-PMP, ARP n.º 2017026, oriunda do Pregão Presencial SRP n.º 9/2017-029 PMNR. Trata-se de ARP cujo objeto é a “eventual aquisição de peças automotivas e acessórios para veículos, motosserras e roçadeiras para atender a demanda desta Administração e suas secretarias”.

Os documentos coligidos aos autos; a demonstração efetiva de vantajosidade da adesão sob apreço, em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio; assim como manifestação de anuência do órgão gerenciador da ata; a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ata, por parte do pretense contratado; e bem como.

Opino, pela possibilidade da adesão *sub examine*; esse é nosso parecer salvo melhor entendimento.

Deus abençoe Pacajá.

**Arcílio Odorício Segundo**

Controlador Interno  
Dec. nº 175/2017

Pacajá (PA) 14 de dezembro de 2017.